Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.697 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar pessoal em caráter excepcional para a área de Educação".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para área de Educação, a fim de atender a necessidade de excepcional interesse público, de acordo com o demonstrativo constante do Anexo único da presente Lei.

Art. 2º - A contratação de trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei será efetuada em estreita observância à Consolidação da Lei Trabalhista (C.L.T.) e terá validade a contar da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

§ 1º - A chamada dos profissionais para contratação só será efetuada no momento em que se implantar a necessidade de suprimento das carências dos cargos do Anexo único da presente Lei.

§ 2º - Encerrada a necessidade e/ou por interesse administrativo, o profissional será demitido.

Art. 3º - A equivalência salarial dos cargos constantes do Anexo único da presente Lei, é correspondente ao nível de remuneração dos Servidores Públicos do Município de Miguel Pereira.

Parágrafo Único – A remuneração dos profissionais será proporcional ao número de horas/aula semanais.

Art 4º - Os profissionais interessados incluídos nos cargos constantes do Anexo único desta Lei deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração, os documentos exigidos para a celebração da contratação, além de se submeterem à entrevista e parecer final da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Para análise e parecer sobre os profissionais a serem contratados, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura basear-se-á nos seguintes critérios:

I – Habilitação especifica para o cargo pretendido.

II – Comprovada experiência profissional.

III – Recomendação de Instituições e/ou Entidades Educacionais públicas ou privadas.

IV – Disponibilidade de tempo do profissional candidato para exercício do cargo pretendido.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, **21 de fevereiro de 2001.**

Fernando Pontes Moreira
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO:	TOTAL DE VAGAS:	EQUIVALÊNCIA SALARIAL-P.C.C.:
Professor para Classe Especial	06	Nível 31
Professor I	05	Nível 31
Professor II/Ciências	01	Nível 41
Professor II/Geografia	01	Nível 41
Professor II/Português	01	Nível 41
Auxiliar de Ensino(*Instrutores Profissionalizantes):*		
Mecânica de Motores	01	Nível 31
Eletricidade em Geral	01	Nível 31
Marcenaria	02	Nível 31
Metalurgia	02	Nível 31
Alvenaria	01	Nível 31
Informática	01	Nível 31
Tecelagem/Estamparia	01	Nível 31
Secretário de Escola	02	Nível 41
Auxiliar de Creche	03	Nível 01
Servente/Merendeira	02	Nível 01